

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0206/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**P4 TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua José de Miranda Ramos, 122, Bairro Centro, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 10.703.677/0001-40, neste ato representada pela Sra. **ELISA CRISTINE ALVES GIACHIN**, portadora do CPF nº 005.286.269-06, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0032/2024 - Processo Licitatório nº 0062/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de dados em tecnologia MultiProtocol Label Switching (MPLS) através de fibra ótica incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários, que permita o tráfego de dados, para interligação das Unidades Administrativas Municipais, conforme locais estabelecidos, ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Xanxerê (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acesso, bem como link de internet full com largura de banda de 10GB para o Centro Administrativo e 05 (cinco) links de internet temporários sob demanda conforme especificações contidas em anexo, também será contratado Link de Contingência de Acesso à Internet: Link em fibra ótica, com largura de banda de 500 MB full, possuindo 05 (cinco) IPs públicos e fixos, entregue por operadora distinta em relação ao provedor principal, conforme edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de execução/instalação é de **até 45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento;

3.2 O acesso físico, do ponto de presença da **CONTRATADA** (CPD) até aos demais sites do Município, deverá ser efetuado por meio de cabo único de fibra ótica. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite e/ou rádio, pois estes dois tipos de tecnologia são muito suscetíveis às intempéries, podendo ocasionar problemas na transmissão de dados, os quais necessitam de extrema confiabilidade para o bom funcionamento dos serviços;

3.3 A execução dos serviços e instalação dos equipamentos constantes neste memorial devem ser entregues e instalados em locais citados no anexo III, com as capacidades mínimas exigidas;

3.4 A **Contratada** deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação da Administração Municipal, 05 (cinco) links de internet temporários, por meio de fibra óptica, sendo 02 (dois) com capacidade de 01 GB e 03 (três) com capacidade de 500 MB Full, cada qual possuindo 01 (um) IP válido e fixo, a serem instalados temporariamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais com

prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros. **O pagamento deste tipo de link será efetuado pelo período de utilização do mesmo.**

3.5 Link de Contingência de Acesso à Internet: Link em fibra ótica, com largura de banda de 500 MB full, possuindo 05 (cinco) IPs públicos e fixos, entregue por operadora distinta em relação ao provedor principal.

3.7 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 14.951,58** (quatorze mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) totalizando o valor anual de **R\$ 179.420,00** (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais) condicionados aos **itens/serviços efetivamente executados/instalados e testados pelo Município**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

#### GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
01	Link de Internet Principal 10 GB - Incluindo classe de IP público /29 e 08 IPs válidos/fixos com DNS reverso devidamente configurados.	12	Mês	R\$ 391,66	R\$ 391,66	<b>R\$ 4.700,00</b>
02	Link MPLS - 01GB	252	Mês	R\$ 430,83	R\$ 9.047,43	<b>R\$ 108.570,00</b>
03	Link MPLS - 500MB	840	Mês	R\$ 78,33	R\$ 5.483,33	<b>R\$ 65.800,00</b>
04	Link de Internet Temporário - 01GB Full e 01 (um) IP válido/fixo por meio de fibra ótica (para eventos, palestras, shows). Sem custo adicional de ativação e sem limites de utilização.	24	Mês	R\$ 5,83	R\$ 11,66	<b>R\$ 140,00</b>
05	Link de Internet Temporário - 500MB Full e 01 (um) IP válido/fixo por meio de fibra ótica (para eventos, palestras, shows). Sem custo adicional de ativação e sem limites de utilização.	36	Mês	R\$ 5,83	R\$ 17,50	<b>R\$ 210,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº 05/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

5.2. A fatura mensal deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal após a prestação do serviço e atender as exigências de retenção de imposto de renda (IRRF), conforme os Decretos Municipais números 197/2023 e 251/2023.

5.3 Para todos os documentos fiscais emitidos ao município a partir de 01/09/2023, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e os respectivos decretos municipais, quanto ao destaque do Imposto de Renda.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Reduzido:**

Gabinete do Prefeito: 2

Gabinete do Vice-Prefeito: 10

Secretaria de Administração e Finanças:15

Secretaria de Saúde: 8, 17 e 22

Secretaria de Educação: 66, 73 e 76

Secretaria de Obras, Transportes e Serviço: 44, 48 e 56

Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: 85 e 89

Secretaria de Assistência Social: 4, 7, 9, 10 e 17

Secretaria de Agricultura: 3

Secretaria de Meio Ambiente: 112

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 27

**Elementos:** 3390-3999

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Disponibilizar o espaço físico, tanto no Centro de Processamento de Dados (Backbone principal), quanto nas demais localidades, onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA.

8.2 Fornecer dados técnicos pertinentes ao objeto do edital para o bom funcionamento da comunicação de dados.

8.3 **Emitir Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento informando a quantidade e o local de instalação;**

8.4 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

8.5 Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficiar a contratada caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;

8.6 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer serviço de linhas de comunicação em tecnologia Multiprotocol Label Swicthing (MPLS) em fibra ótica, incluindo todos equipamentos, materiais, instalações ou outros serviços necessários que permita o tráfego de dados, de/para a rede das Unidades Administrativas ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura, conforme localidades e respectivas velocidades descritas na planilha deste termo;

9.2 Fornecer e instalar (interna e externamente) todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo todos os equipamentos para implementar os serviços de comunicação de dados;

9.3 Deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos e serviços, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;

9.4 Responsabilizar-se-á integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao edifício do CONTRATANTE, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até a sala e o rack disponibilizada pelo CONTRATANTE;

9.5 Deverá, caso mude as faixas de velocidades dos links (download e upload) para velocidades superiores àquelas previstas na planilha deste termo, disponibilizar a nova velocidade imediatamente superior ao da velocidade contratada na localidade pelo valor igual ao vigente antes da mudança. Se o valor mensal da nova velocidade for inferior ao que era praticado para a velocidade até então contratada, o novo valor deverá ser estendido para todas as localidades, independente de existir disponibilidade das novas faixas de velocidades na localidade, mediante alteração contratual;

9.6 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

9.7 Fornecer o ponto concentrador da rede, no Centro de Processamento de Dados da CONTRATANTE, devendo utilizar tecnologia Gigabit Ethernet (10GBase-T / IEEE 802.3ab) com velocidade de, no mínimo, 10 Gbps (dez gigabits por segundo);

9.8 Efetuar o acesso físico do ponto de presença da CONTRATADA até as demais localidades, por fibra ótica, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos de rádio frequência ou equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite;

9.10 Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais;

9.11 Utilizar a tecnologia MPLS, com as velocidades especificadas para toda a rede;

9.12 Deverá possuir disponibilidade medial anual de 99% da rede;

9.13 Providenciar a instalação de todo o cabeamento necessário, inclusive entre o quadro de distribuição interno e os equipamentos de sua propriedade. A contratada deverá ainda identificar o cabo lógico utilizado para a conexão ao seu equipamento;

9.14 A Contratada ficará proibida de implementar qualquer filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do Contratante;

9.15 A administração da rede e o monitoramento de todos os pontos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com acompanhamento diário da equipe de TI da Prefeitura, feitos através de softwares de monitoramento via interface gráfica, estes disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus ao Município.

9.16 A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema de gráficos em tempo real, preferencialmente em modo web, referente ao status e tráfego de cada ponto da rede. Bem como acesso ao protocolo SNMP em todos os equipamentos que compõem a rede, utilizados pela equipe de TI do município para fins de monitoramento e auxílio na resolução de problemas.

9.17 A documentação da rede (impressa e em arquivo digital PDF) que compreende endereços lógicos dos equipamentos, rotas, diagramas e mapas da rede, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue a Prefeitura Municipal, 30 dias após finalizada a instalação e configuração de todos os pontos solicitados;

9.18 O roteador a ser instalado na Prefeitura (Backbone principal) deve possuir minimamente 4 portas gigabit ethernet, e 2 (duas) portas 10Gbps RJ45. Justifica-se a adoção da interface 10Gbps RJ45 em razão de tal tecnologia estar em uso nos firewalls do Município;

9.19 Serão aceitos roteadores com interfaces SFP 10Gbps, desde que a empresa contratada, sem custos adicionais disponibilize: interfaces de rede compatíveis aos dois firewalls do Município, bem como cabos ópticos, conversores, mini gbps, e demais insumos necessários.

9.20 Obrigatoriamente a contratada deverá disponibilizar interfaces independentes da rede MPLS entre o roteador e os firewalls, sendo uma interface da rede MPLS para o firewall Master e outra para o firewall Backup.

9.21 Dispor de equipamentos que façam Vlans segregadas entre as localidades e o backbone principal (CPD Prefeitura), devendo cada vlan possuir minimamente: ID e DHCP próprios, sendo o servidor DHCP o firewall da prefeitura. Assim a Contratada deve garantir que na configuração de sua rede MPLS cada vlan obtenha endereçamento de IP oriundos do firewall da Prefeitura para seus respectivos Id's. Exemplo: Vlan id 1500 (Saúde) deve obter range dhcp 10.15.15.0/24, Vlan Id 1600 (Assistência Social) deve obter range DHCP 10.16.16.0./24 e assim por diante.

9.22 Não haverá limite e/ou custos adicionais pela configuração de mais de uma VLAN em um mesmo ponto, ou seja, tomando como exemplo a Secretaria de Saúde, poderá haver VLAN 3800 (para rede cabeada configurada na porta 5 do roteador), VLAN 3900 (para rede wifi configurada na porta 4 do roteador), VLAN 3500 (para rede DVR configurada na porta 3 do roteador), e assim sucessivamente.

9.23 Os equipamentos a serem instalados nas localidades constantes na tabela (Anexo III) de localidades, deverão minimamente possuir 5 portas gigabit ethernet para conexão e configuração de VLAN's distintas em cada porta.

9.24 A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação da Administração Municipal, 05 (cinco) links de internet temporários, por meio de fibra óptica, sendo 02 (dois) com capacidade de 01 GB e 03 (três) com capacidade de 500 MB Full, cada qual possuindo 01 (um) IP válido e fixo, a serem instalados temporariamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais com prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros. **O pagamento deste tipo de link será efetuado pelo período de utilização do mesmo.**

9.25 Link de Contingência de Acesso à Internet: Link em fibra ótica, com largura de banda de 500 MB full, possuindo 05 (cinco) IPs públicos e fixos, entregue por operadora distinta em relação ao provedor principal.

9.26 A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação da Administração Municipal, 05 (cinco) links de internet temporários, por meio de fibra óptica, sendo 02 (dois) com capacidade de 01 GB e 03 (três) com capacidade de 500 MB Full, cada qual possuindo 01 (um) IP válido e fixo, a serem instalados temporariamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais com prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros. O pagamento deste tipo de link será efetuado pelo período de utilização do mesmo.

9.27 Link de Contingência de Acesso à Internet: Link em fibra ótica, com largura de banda de 500 MB full, possuindo 05 (cinco) IPs públicos e fixos, entregue por operadora distinta em relação ao provedor principal.

9.28 Observação: todos os links deverão ser entregues com IPv4.

9.29 Fornecer as Notas Fiscais nos termos da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor e Fiscal** deste contrato o **Sr. Carlos Alberto Peretti (gestor)** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Sr. Anderson Orso (fiscal)** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 30 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
CONTRATANTE

**P4 TELECOM LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

(LOCAIS DE INSTALAÇÃO)

	LOCAL	ENDEREÇO	Mbps Full
01	CEMEI Cantinho Feliz	Rua Araguaia, nº 598. B. Colatto	500 Mb
02	CEMEI Lídia Dall'Oglio Bortoluzzi	Rua Tocantins, 869 - B. Colatto	500 Mb
03	CEMEI Criança Feliz CAIC	Rua Visconde de Cairú, 150 - B. Vista Alegre	500 Mb
04	CEMEI Dente de Leite	Rua Maranhão, 2145 - João Winckler	500 Mb
05	CEMEI Favo de Mel	Rua Dionísio Tomazi, 310 - Matinho	500 Mb
06	CEMEI Maria João	Rua da Misericórdia, 76 - Centro	500 Mb
07	CEMEI Nossa Senhora de Fátima	Rua Padre Narciso Zanata, 126. N. Sra. De Fátima	500 Mb
08	CEMEI Novo Horizonte	Rua Goitacases, s/nº. São Romero	500 Mb
09	CEMEI Pimpolho	Rua Dinarte Matins de Lara, 89 - N. Sra. De Fátima	500 Mb
10	CEMEI Pingo de Gente	Rua Avelino Gonçalves de Araújo, 52. Centro	500 Mb
11	CEMEI Sonho Encantado	Rua Tervino Tozatti, s/nº. N. Sra de Lourdes	500 Mb
12	CEMEI Carrossel	Rua Monte Castelo, 217 - São Romero	500 Mb
13	CEMEI Paul Harris	Rua Albino Guinzelli, 828. N. Sra de Lourdes	500 Mb
14	Programa Arco Iris	Rua Albino Guinzelli, 828. N. Sra de Lourdes	500 Mb
15	Sala AEE	Rua Albino Guinzelli, 828. N. Sra de Lourdes	500 Mb
16	EMEB Nery Barbosa Giachini	Rua Guanabara, s/nº. João Winckler	1GB
17	EMEB Nossa Senhora Aparecida	Rua Tomé de Souza, 880. Aparecida	1GB
18	EMEB Pequeno Príncipe	Rua Ouro Preto, nº 686. Tonial	1GB
19	EMEB João da Cruz e Souza	Rua Casemiro Arcari, 50 - Monte Castelo	1GB
20	EMEB Cirilo Dal'Oglio	Rua Dosolino Cavagnolli, 500. Vila Sesamo	1GB
21	EMEB São Jorge	Rua Mato Grosso, 665. São Jorge	1GB



22	EMEB Pequeno Trabalhador	Rua Antero dos Santos, 50 - Jardim Tarumã	1GB
23	EMEB Monteiro Lobato	Rua Monteiro Lobato, 36. Pinheiros	1GB
24	EMEB Vista Alegre	Rua Visconde de Cairu, 150 - Vista Alegre	1GB
25	EMEB Janete Cassol	Rua Santa Teresinha esquina com a Rua Antônio Casanova, s/n, Bairro Leandro	1GB
26	Ginásio Pequeno Príncipe	Rua Anita Garibaldi, esquina com Rua Orácio Costa - Tonial.	500Mb
27	Secretaria de Saúde	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1GB
28	CIS - Centro Integrado de Saúde	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	1GB
29	CEO - Centro Esp. Odontológicas	Rua Av. Brasil, 1690 - Tonial	500Mb
30	Farmácia Central	Rua da Consolação, 343 - Matinho	500Mb
31	Agendamento Central	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	500Mb
32	CAPS	Rua Independência, nº 1207, La Salle	500Mb
33	Almoxarifado Saúde	Rua Clóvis Zambenedetti, nº 150 - São Pedro	500Mb
34	Vigilância Sanitária	Rua Paraná, nº 254 - Centro	500Mb
35	UBS Helio dos Anjos Ortiz	Rua da Consolação, 343 - Matinho	1GB
36	UBS Bairro Tonial	Rua Araguaia, 249 - Tonial	1GB
37	UBS Bairro Bortolon	Rua Antônio Simoes Cavalheiro, 275 - Bortolon	500Mb
38	UBS Bairro dos Esportes	Rua Carlos Antonioli, 10 - Esportes	500Mb
39	UBS Bairro Primo Tacca	Rua Vitório Sirena, 54 - Veneza	500Mb
40	UBS Bairro Castelo Branco	Rua Anildo Hensel, 180 - Castelo Branco	500Mb
41	UBS Bairro Nossa Senhora de Lourdes	Rua Antônio Marcio, s/nº. N. Sra Lourdes	500Mb
42	UBS Bairro São Romeiro	Rua Gentil Ferronato, 229 - São Romero	500Mb
43	UBS Bairro Vila Sésamo	Rua Lourenço Cavagnoli, 166 - Vila Sésamo	500Mb
44	UBS Bairro Vista Alegre	Rua Doralina Schuster, 181 - Vista Alegre	500Mb

45	UBS Bairro João Winckler	Rua Amazonas, 2857 - João Winckler	500Mb
46	UBS Bairro Aparecida	Rua Clara Camarão, 238 - Aparecida	500Mb
47	UBS Cambuizal	Estrada de Linha Cambuizal, s/n	500Mb
48	SAMU	Av. Brasil, 2685 - Castelo Branco	500Mb
49	Secretaria do Meio Ambiente	Rua José de Miranda Ramos, 458 - Centro	500Mb
50	Secretaria de Agricultura	Rua José de Miranda Ramos, 458 - Centro	1GB
51	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	Rua Vitorio Giordani, 413 - Centro	500Mb
52	Secretaria de Assistência Social	Avenida Brasil, nº 884. Centro.	1GB
53	Acolhimento Institucional Casulo	Rua Hermindo Tófolo, nº 40. Esportes.	500Mb
54	Programa Pão da Vida	Rua Papa João XXIII, 605 - Centro	500Mb
55	SCFV Jovem Cidadão	Rua Celestino do Nascimento, 1240 - Esportes	500Mb
56	SCFV Crescendo e Aprendendo	Rua Antonio Vacaro, 223 - João Winckler	500Mb
57	SCFV de Olho no Futuro	Rua Padre Pedro Dingenouts, 347 - Bortolon	500Mb
58	SCFV Santa Cruz	Rua Santa Cruz do Sul - Santa Cruz	500 Mb
59	CRAS 01	Rua Euclídes Marinho, nº 263. Sufiatti	500Mb
60	CRAS 02	Rua Carlos Casanova, 156 - N. Sra. De Lourdes	500Mb
61	CREAS	Rua Maranhão, 259 - Colatto	500Mb
62	Central de Doações	Rua José de Miranda Ramos, nº 870 - Centro	500Mb
63	Depósito Social	Rua Arthur Dambroso, 338 - Centro	500Mb
64	Família Acolhedora	Travessa Carmelli, nº 67. Centro	500Mb
65	Centro Administrativo de Xanxerê	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro	10GB
66	PROCON	Rua Papa João XXIII, 715 - Centro	500Mb

67	Conselho Tutelar	Rua Tocantins, 405 - Colatto	500Mb
68	Centro de Convivência do Idoso	Rua Vido Tonial, 440 - La Salle	500Mb
69	Sala da IBGE	Rua Fidêncio de Souza Mello, 169, sala 204, Edifício Classic Center - Centro.	500Mb
70	SINE	Rua Celistre de Campos, 46 - Centro	500Mb
71	Arena Ivo Sguissardi	Rua Manaus, 750 - Esportes	1GB
72	Estádio Josué Annoni	Rua Francisco Gemiroluzzi, nº 160. Esportes	500Mb
73	Ginásio Benjamim Menegolla	Rua Boa Ventura Correa Lemos, nº 900 - Matinho	500Mb
74	Casa da Cultura	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro	500Mb
75	Biblioteca Municipal	Travessa João Winckler - Centro	500Mb
76	Museu do milho	BR 282, s/nº. Parque da FEMI	500Mb
77	Cemitério Municipal	Rua José de Alencar, 80 - Vista Alegre	500Mb
78	Rodoviária Municipal	Rua Nereu Ramos, 932 - Centro	500Mb
79	Praça Tiradentes	Avenida Brasil - Centro	500Mb
80	Eco Parque	Rua General Osório, 838 - Centro	1GB
81	Iluminação Pública	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro	500Mb
82	FEMI - Guarita	BR 282, s/nº	500Mb
83	FEMI - Parque de Exposições	BR 282, s/nº	500Mb
84	FEMI - Parque de Exposições - Pavilhão	BR 282, s/nº	1GB
85	FEMI - Defesa Civil	BR 282, s/nº	500Mb
86	Garagem - Parque de Máquinas	BR 282, s/nº	500Mb
87	Usina de Asfalto	Rua Araguaia, 465 - Colatto	500Mb
88	Poço Artesiano	Loteamento Lírio Tronco (interior)	500Mb

89	Reserva 01	A ser definido	1GB
90	Reserva 02	A ser definido	1GB
91	Reserva 03	A ser definido	500Mb
92	Reserva 04	A ser definido	500Mb

*Observação: Somente instalar os links após o pedido de instalação.*

### **REDE MPLS E LINKS TEMPORÁRIOS - REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:**

O local de instalação bem como a largura de banda dos links **Internet** dar-se-á conforme a tabela abaixo:

Centro Administrativo de Xanxerê	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro	10 GB Full
----------------------------------	---	------------